

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO que entre si celebram, de um lado, o FACPRISMA - FACPRISMA - FACULDADE DE ENSINO SUPERIOR LTDA, sociedade empresária, inscrita no CNPJ sob o número 41.212.064/0001-33 sediado à Rua José Maria de Magalhães, número 209, Bairro Centro, Coronel Fabriciano /MG, neste ato representado por sua Sócia Administradora, Sra. Rosimar Aparecida Pereira Anastácia Freitas, brasileira, casada, inscrito no CPF nº 833.673.736-72, portadora do RG 6316897, expedido pela SSP/MG, e, de outro lado, representando a categoria profissional dos Auxiliares de Administração Escolar, o SINDICATO DOS AUXILIARES DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR DO NORDESTE MINEIRO SAAENE/MG, entidade sindical profissional, estabelecido na Rua Israel Pinheiro, n. 2.801, sala 604, Centro, Governador Valadares - MG, CEP 35.010-130, inscrito no CNPJ sob o n. 19.647.968/0001-32, representado pelo seu presidente Ângelo Lacerda Rocha, portador do CPF 501.726.976-20, com fulcro no artigo 611-A da CLT e mediante as seguintes cláusulas e condições:

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

Vigência: 14/10/2024 a 13/10/2026

CLÁUSULA PRIMEIRA - BOLSA DE ESTUDOS EM PÓS-GRADUAÇÃO

O empregado terá acesso gratuitamente a um curso de pós-graduação ou de extensão, de sua escolha, na instituição de ensino, a cada ano de contrato de trabalho completo. Havendo a rescisão do contrato de trabalho, o empregado que não tiver concluído o curso, poderá prosseguir com o curso assumindo a integralidade das mensalidades a partir de seu desligamento até sua conclusão.

CLÁUSULA SEGUNDA - FOLGA DE ANIVERSÁRIO

Fica estabelecido um dia de folga remunerada na data do aniversário do empregado, sendo que, caso a data recaia no final de semana, feriados e recessos, deverá o empregado gozar da folga no próximo dia útil subsequente.

A folga não poderá ser gozada em dia diferente do acima estabelecido.

É facultado ao empregado gozar ou não da folga. Optando por não folgar, o dia trabalhado será considerado normal não sendo remunerado como extra.

CLÁUSULA TERCEIRA - UNIFORMES

A instituição de ensino fornecerá três camisas de uniformes, sendo de uso obrigatório durante todo o horário de expediente, salvo ocasião em que a exceção for definida e comunicada pela empresa. O uniforme deverá ser mantido sempre bem limpo e conservado. A empresa renovará a entrega de uniformes somente após o prazo de doze meses, após o último recebimento.

CLÁUSULA QUARTA - PLANO DE SAÚDE

A instituição, na qualidade de conveniada, ofertará aos empregados o plano de saúde Unimed Vale do Aço, sendo custeado, em sua totalidade pelo empregado com o pagamento das mensalidades para acomodação nas modalidades enfermaria e apartamento bem como a coparticipação

No ato da adesão, o empregado será informado dos valores, que atualmente são:

Enfermaria: R\$139,10 mensal;

Apartamento: R\$185,20 mensal;

Internação: R\$133,52 por todo período;

Consultas em consultórios médicos: R\$40,06 cada;

Consultas em pronto socorro: R\$56,06;

Os exames seguem a tabela do plano a ser entregue ao empregado.

O plano de saúde terá o reajuste anual na data de vencimento do contrato de convênio da empresa com a prestadora de serviço de saúde.

O empregado desligado perderá imediatamente o direito ao uso do plano de saúde. Qualquer despesa que tenha como fato gerador data posterior a data de demissão, será de responsabilidade pessoal do ex-empregado, desde que a empresa tenha comunicado o seu desligamento ao plano de saúde na data do encerramento do contrato de trabalho.

§ único: O valor da mensalidade não sofrerá reajuste em razão da faixa etária atingida pelo empregado ou seu dependente.

CLÁUSULA QUINTA - REGISTRO DE JORNADA DE TRABALHO E PERÍODO DE ALMOÇO

É obrigatório realizar o registro de entrada, saída e retorno de almoço e saída do trabalho, compreendendo quatro marcações diárias.

O intervalo para refeição e descanso é de uma hora, não sendo permitido realizar intervalo menor ou maior do que o definido.

A empresa mantém acesso do empregado ao seu cartão de ponto em tempo real, sendo de responsabilidade dele justificar suas marcações incorretas através do e-mail de registro de ponto entregue ao empregado no ato da admissão.

O prazo para justificativas das marcações inconsistentes da primeira quinzena do mês é até o dia quinze e da segunda quinzena do mês até o último dia útil do mês.

Eventual inobservância quantos aos prazos estipulados, resultará no recebimento de seus proventos de acordo com as marcações registradas.

CLÁUSULA SEXTA - ATENDIMENTO FORA DA JORNADA DE TRABALHO

Fica estabelecido, que os atendimentos, deferimentos e acessos aos sistemas da empresa, realizados após o horário de expediente, por mera liberalidade do empregado, sem autorização e / ou comunicado prévio do superior, não serão considerados horas extras.

CLÁUSULA SÉTIMA - FALTAS E/OU ATRASOS

Precisando o empregado de faltar ou atrasar, sem motivação legalmente prevista, deverá solicitar ao seu superior a autorização prévia, via WhatsApp ou e-mail.

Negada a sua solicitação, o empregado deverá cumprir sua jornada normalmente, sob pena de descontos das horas, dias não trabalhados e seus respectivos reflexos.

As faltas motivadas por doença devem ser comprovadas por meio de Atestado emitido pelo profissional legalmente competente, devendo o mesmo ser entregue na sede da empresa ou enviado por meio eletrônico, no período máximo de 48 horas da data de sua emissão, salvo motivo que o incapacite totalmente para a realizar o envio dentro do prazo fixado.

CLÁUSULA OITAVA - DO PISO SALARIAL

Após o término do contrato de experiência, o salário base dos empregados na função de auxiliares de administração escolar que cumprem 44 horas de jornada semanal de trabalho não será inferior ao terceiro piso previsto em convenção coletiva celebrada pelo SAAENE/MG e SINEPE/NE, independentemente de sua formação acadêmica em nível técnico ou superior.

§1º - Em caso de jornada de trabalho inferior a 44 (quarenta e quatro) horas semanais, a instituição de ensino poderá pagar salário proporcional a jornada de trabalho contratada.

§2º - Para os empregados que exerçam a função de consultor de vendas, aplicar-se-á, após o prazo de 12 meses de contrato de trabalho.

CLÁUSULA NONA – DISPOSIÇÃO FINAL

Aplicam-se as demais disposições da convenção coletiva de trabalho firmada entre o SAAENE/MG e o SINEPE/NE-MG, naquilo que não for incompatível com o presente Acordo.

Assim, por estarem justas e acordadas, firmam o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, para os mesmos efeitos.

Coronel Fabriciano, 11 de outubro de 2024.

FACPRISMA - FACULDADE DE ENSINO SUPERIOR LTDA
Rosimar Aparecida Pereira Anastácia Freitas
CPF nº 833.673.736-72

SINDICATO DOS AUXILIARES DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR DO NORDESTE MINEIRO SAAENE/MG
Ângelo Lacerda Rocha
CPF 501.726.976-20